



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

---

## PARECER CONTROLE INTERNO

Procedência: Fundo Municipal de Saúde  
Processo Licitatório: Aditivo de prazo do Contrato nº 20220249  
Objeto: Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção preventiva e ou corretiva, conservação e pequenos reparos, em prédio e espaços públicos da Prefeitura e Fundos Municipais de Tucuruí-PA, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, bem como realização de serviços eventuais diversos

**RELATOR:** Sr. Dirceu Conceição de Sousa, Controlador do Município de Tucuruí-PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 013/2023**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente ao **Aditivo de prazo do Contrato nº 20220249** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

### I - RELATÓRIO:

Tratando dos autos referentes ao Aditivo de prazo do Contrato nº 20220249, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, que teve por objeto a Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção preventiva e ou corretiva, conservação e pequenos reparos, em prédio e espaços públicos da Prefeitura e Fundos Municipais de Tucuruí-PA, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, bem como realização de serviços eventuais diversos.

No processo do Aditivo de prazo do Contrato nº 20220249, segue os documentos anexos:

- Memorando nº 069/2023 – SEMOSHAB – Solicitação de aditivo de quantitativo do contrato nº 20220249, justificativa e planilhas;
- Documentos da empresa;
- Minuta do Termo aditivo;
- Autorização do Prefeito Municipal;
- Parecer Jurídico;

Houve parecer jurídico favorável ao Aditivo de prazo do Contrato nº 20220249. O primeiro aditivo cita Prorrogação do Contrato.

### II – ANÁLISE:

Houve um processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para atender a constituição Federal em seu artigo 37, XXI, que determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para as obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos, conforme o artigo 57º inciso II e artigo 65º da Lei nº 8666/93, verbis:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

---

Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Quanto ao 1º aditivo do contrato, que trata de prorrogação de prazo de vigência do contrato, houve uma alteração de prazo final de vigência para 20 de junho de 2023.

**III – PARECER:**

Ante o exposto, entende esta Controladoria pela possibilidade/viabilidade do Aditivo de prazo do Contrato nº 20220249, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, bem como entende que preenchidas as exigências legais previstas da lei no 8.666/93.

Assim, esta Controladoria conclui que o referido Processo Licitatório do Aditivo de prazo do Contrato nº 20220249 se encontra revestido de todas as formalidades legais, e está APTO para gerar despesas para a municipalidade.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Aditivo de prazo do Contrato nº 20220249 tem 24 páginas (página 2364 a página 2387) todas enumeradas e assinadas até este momento.

É o parecer, salvo melhor juízo, 02 páginas.

Tucuruí - PA, 28 de fevereiro de 2023.

---

Dirceu Conceição de Sousa  
Controlador do Município  
Portaria nº 035/2021 GP